

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

Ilustríssimo Senhor(a) Pregoeiro(a) da Prefeitura de Apuires – Ceará.

K & F TRANSPORTE RODOVIÁRIOS DO BRASIL LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.042.777/0001-20, com sede à Rua Padre Anchieta, nº 975, Bairro Monte Castelo, CEP 60.325-505, Fortaleza – Ceará, vem, por intermédio da sua representante legal, apresentar RAZÕES RECURSAIS ao recurso interposto, pelos motivos de fato e de direito abaixo explanados.

1. DOS FATOS

A empresa ora Recorrente concorreu ao pregão eletrônico nº 10.010/2021 – PERP, obedecendo todas as regras dispostas no edital.

Ocorre que a empresa vencedora Gonçalves – Locação Construção e Eletrificação EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 16.776.846/0001-58, venceu a licitação e se habilitou, mesmo com as suas certidões vencidas, conforme print abaixo:

Isto posto, resta evidente que a empresa vencedora não pode assumir o objeto licitado, haja vista que não cumpriu com os ditames do edital, mais precisamente a cláusula 8º, que versa acerca da habilitação e apresentação de documentações.

Ademais, a empresa vencedora não comprovou possuir frota de veículos para a realização do serviço contratado, não podendo subcontratar veículos, eis a vedação editalícia. Ora fora a não comprovação de frota, ainda se pode comprovar através de consultas que não há veículos compatíveis com o objeto licitado.

Portanto, requer a procedência do presente recurso e, conseqüentemente, a desclassificação da empresa Gonçalves – Locação Construção e Eletrificação EIRELI, tendo em vista o desrespeito às normas do edital.

2. DO DIREITO

2.1. DA AFRONTA À CLÁUSULA 8.2.2

Conforme se vê na Situação Cadastral do Fornecedor, as certidões de nº 11871448/2021, 0000005321, 2021041602111421337137, 202104945571 e EAA1.0501.F5DC.32DD com validade até os meses de outubro, julho, agosto e setembro, respectivamente, estão vencidas.

Logo, a empresa não poderá assumir o objeto licitante, uma vez que a presente cláusula é clara quanto a certidões vencidas. Tendo, dessa forma, infringindo a presente cláusula, não fazendo jus ao objeto licitante.

2.2. DA AFRONTA À CLÁUSULA 8.5

De outro giro, a cláusula 8.5 versa acerca da regularidade fiscal e trabalhista, uma vez que também é causa de não poder assumir o objeto licitante, caso não preencha os requisitos necessários.

No presente caso, a empresa Gonçalves – Locação Construção e Eletrificação EIRELI, não preenche os itens b, d, f e g da cláusula 8.5, senão vejamos:

8.5. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

...

b) prova de regularidade com a Fazenda Nacional e com a Seguridade Social (Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil);

...

d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

...

f) prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

g) prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

Logo, podemos verificar, que, conforme provas anexas, a referida empresa possui irregularidades com a Fazenda Nacional e Seguridade Social; tem, também, débitos junto à Justiça do Trabalho e é irregular tanto na Fazenda Estadual quanto na Fazenda Municipal.

Diante disso, Ilustríssimo Sr. Pregoeiro, a referida empresa, qual seja Gonçalves – Locação Construção e Eletrificação EIRELI, não faz jus a obter o objeto licitante, uma vez que a mesma não preenche tanto a Cláusula 8.2.2 quanto os itens b, d, f e g da Cláusula 8.5. Cláusulas estas que devem ser respeitadas, haja vista que o edital é a lei da licitação e deve ser respeitado.

3. DO REQUERIMENTO FINAL

Tendo em vista tudo o que foi exposto, requer a procedência do presente recurso, eis que a empresa vencedora

não logrou êxito em comprovar a regularidade, conforme é preceituado no pregão eletrônico nº 10.010/2021 – PERP, devendo ser desclassificada em virtude do não preenchimento das normas editalícias.

Fortaleza - Ceará, 3 de novembro de 2021.

Jacinta Mendes Oliveira
Sócia Proprietária

Fechar